



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI Nº.126, de 23 de outubro de 1965.-

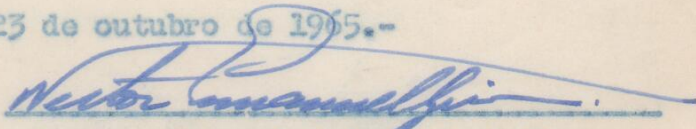
AUTORIZA CONCEDER FINANCIAMENTO À "SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITAL GUARUJÁ" E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O cidadão Nestor Emanuel Grimm, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, etc.

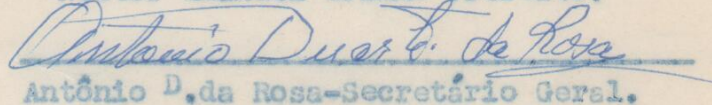
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Beneficiente Hospital Guarujá, nesta cidade, de financiamento - total ou parcial, digo, parcelado, das obras, ora em vias de acabamento, da construção do prédio onde funcionará a referida entidade.
- Art.2º.- Será fixado o limite até DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS (R\$2.000.000) descontadas as eventuais despesas com essa operação, da entidade beneficiada.-
- Art.3º.- Para cobrir o financiamento citado no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada em lançar mão de quaisquer recursos extraordinários que venham a ser consignados à mesma, no curso deste exercício, provenientes de órgãos públicos Estaduais.
- § único:- Fica o Executivo Municipal livre de quaisquer embaraços judiciais ou extra-judiciais, com referência à transferência ora autorizada.-
- Art.4º.- A Sociedade ora beneficiada com a verba citada no art.2º, prestará contas ao Executivo Municipal, o qual encaminhará a documentação a quem de direito.-
- Art.5º.- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.-

Pref.Mun.de Guarujá do Sul, 23 de outubro de 1965.-



Nestor Emanuel Grimm- Prefeito.



Antônio D. da Rosa-Secretário Geral.

Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada n/Secretaria em data supra.-



Antônio Duarte da Rosa-Secretário Geral